

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL CGC: 87,613,402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

E-mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br

## **LEI MUNICIPAL Nº 1797/05, DE 31 DE MARCO DE 2005.**

Altera o artigo 3º da Lei Municipal 1720/04, de 27 de maio de 2004, a qual Institui, no âmbito Municipal, o Programa Incentivo a Erradicação do Abate de Animais sem Controle Sanitário e dá outras providências.

**WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal 1720/04, de 27 de maio de 2004, a qual Institui no âmbito municipal, o Programa de Incentivo ao Controle Sanitário, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – O Município, para consecução dos objetivos do programa, participará, de modo gratuito para as comunidades beneficiadas, com o transporte, com veículo próprio ou contratado, dos animais a serem abatidos até o matadouro, e após o abate com o transporte da carne até a comunidade em que se realizará o evento, sendo arcado pela respectiva comunidade o custo do abate e do acondicionamento da carne."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de março de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 31 de Março de 2005.

WOLMIR ANGELO DALL 'AGNOL Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se. Em data supra.

> LUIZ CARLOS TECZAK Secretário Municipal da Administração

> > MUNICÍPIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR